

NORMA GERAL
Normas e Procedimentos

ASSUNTO:

Regimento Interno DIRETORIA

Objeto do Regimento Interno

ARTIGO 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria da Companhia Docas de São Sebastião, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei das Sociedades por Ações, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Missão

ARTIGO 2º - A Diretoria tem como missão garantir a boa gestão da Companhia e maximizar o retorno de seus investimentos.

Escopo de Atuação e Objetivos

ARTIGO 3º - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico,
 - b) o plano estratégico, os planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da empresa com os respectivos projetos, ações, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da empresa, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
 - d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa;
 - e) os relatórios trimestrais da empresa acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
 - f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da empresa;
 - h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o conselho fiscal, quando for o caso;
 - i) a proposta da política de pessoal;
 - j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto n art. 93, parágrafo 2º, da Lei nº 13.303/2016.

- II. Aprovar:
 - a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, como os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas;
 - c) o plano anual de seguros da empresa;
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da empresa e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

NORMA GERAL
Normas e Procedimentos

ASSUNTO:

Regimento Interno DIRETORIA

III. Autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar a 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

Parágrafo único – Para os fins do disposto na alínea “b”, inciso III, deste artigo, para os bens patrimoniais do Porto de São Sebastião, pertencentes à União, incluindo a sua infraestrutura de proteção e acesso, constantes do inventário realizado pela União, aplicar-se-ão as disposições previstas no Convênio de Delegação firmado entre a União e o Estado de São Paulo, em especial na Cláusula Quinta, alínea “b”, incisos XVIII e XXVII, e Cláusula Sexta.

ARTIGO 4º - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 22, deste Estatuto;
- II. representar institucionalmente a empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;
- VI. coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;
- VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;
- VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da empresa, observado o disposto no artigo 14, XXXV, deste Estatuto;
- IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da empresa.

Parágrafo único. A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.

Representação da empresa

ARTIGO 5º – A empresa obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira;
- II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

NORMA GERAL Normas e Procedimentos

ASSUNTO:

Regimento Interno DIRETORIA

IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

Composição e Mandato

ARTIGO 6º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Administração e Finanças e um Diretor de Gestão Portuária, todos com mandato unificado de 2 anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único - Caberá à Assembleia Geral que eleger a Diretoria fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto.

ARTIGO 7º - A investidura no cargo de Diretor fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

ARTIGO 8º – A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e por ele destituível a qualquer tempo.

Vacância e Substituições

ARTIGO 9º – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo primeiro – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor de Administração e Finanças.

Parágrafo segundo – Na vacância, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor responsável pela área financeira, ou, em sua ausência ou inexistência, pelo Diretor de idade mais elevada.

Funcionamento

ARTIGO 10º – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.



NORMA GERAL
Normas e Procedimentos

ASSUNTO:

Regimento Interno DIRETORIA

Da Remuneração

ARTIGO 11: A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia de Acionistas, em consonância com a legislação vigente e orientação do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

Disposições Gerais

ARTIGO 16 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelas reuniões de Diretoria.

ARTIGO 17 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.